

CONTRATO Nº 8/2022 para o "Fornecimento de refeições e exploração das cafetarias na Assembleia da República (período transitório)", adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo ajuste direto com o n.º 35/DAPAT/2023, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 31 de março de 2023, precedido de pronúncia do Conselho de Administração datado 29 de março de 2023, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 3, ambos do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, pelo preço global de € 271.556,11 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis euros e onze cêntimos), a que corresponde € 231.947,15 (duzentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e sete euros e quinze cêntimos) de preço contratual e € 39.608,96 (trinta e nove mil seiscentos e oito euros e noventa e seis cêntimos) de IVA calculado à taxa legal aplicável.-----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa e Financeira, Dra. Susana de Oliveira Torres Martins, conforme competência que lhe foi delegada pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 8944/2022, datado de 7 de julho de 2022, publicado na 2ª Série do Diário da República de 22 de julho de 2022.-----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial anónima **ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, pessoa coletiva número 501.426.230, com sede na Av. Manuel da Maia, 46-A, 1000-203 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 2.000.000,00

€ (dois milhões de euros), neste ato representada por Nuno Maria Palma Fernandes

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.04.04 Perdigão

Assinada digitalmente por NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGAO
Data: 2023.04.04 14:56:55 BST

Perdigão, na qualidade de procurador, com os poderes necessários para outorgar o

presente aditamento ao contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo.-----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 31 de março de 2023, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a exploração dos seguintes espaços, que fazem parte das instalações da Assembleia da República:-----

- a) Fornecimento de refeições no restaurante e no refeitório do Palácio de S. Bento, sito na Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa;-----
- b) Exploração de 5 (cinco) cafetarias sitas nas instalações da AR, distribuídas pelas seguintes localizações:-----
 - o 3 (três) cafetarias no Palácio de S. Bento;-----
 - o 1 (uma) cafeteria no Novo Edifício da AR, sito na Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, e;-----
 - o 1 (uma) cafeteria no Edifício sito na Av. D. Carlos I, n.º 128 a 132, 1200-651 Lisboa.-----

CLÁUSULA 2ª

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O presente contrato terá a duração de 1 (um) mês, com início a 1 de abril de 2023 e fim a 30 de abril de 2023, devendo considerar-se automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 4 (quatro) renovações, desde que não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes, nos seguintes termos.-----

- a) Pela AR, ou pela segunda outorgante, com uma antecedência de 10 (dez) dias antes do termo do período contratual em vigor, e,-----

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.04.04 15:18:26 BST

Assinada digitalmente por NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGAO
Data: 2023.04.04 14:56:51 BST

b) Pela AR, através de comunicação ao adjudicatário, dando conhecimento da data da entrada em vigor de contrato com objeto semelhante ao aqui em questão, mas de caráter duradouro, altura em que o contrato a celebrar com origem no presente procedimento vigorará apenas até à data de entrada em vigor do novo contrato.-----

2. O exercício do direito de denúncia nos termos previstos no número anterior não confere à segunda outorgante direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.-----

3. Na eventualidade de terem lugar as 4 (quatro) renovações contratualmente permitidas, o contrato vigorará pelo período máximo de 5 (cinco) meses, isto é, até ao dia 31 de agosto de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

NORMAS CONTRATUAIS APLICÁVEIS

1. Ao presente contrato, com exceção dos aspetos que abaixo ficarão expostos, serão integralmente aplicáveis as regras previstas no contrato n.º 65/2019 e respetiva documentação que deste faz parte integrante, conforme previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, como sejam o caderno de encargos que esteve subjacente ao procedimento pré-contratual n.º 53/DAPAT/2019 e a proposta adjudicatária apresentada no âmbito deste último, incluindo os preços atualmente em vigor subjacentes aos fornecimentos/prestações objeto do contrato n.º 65/2019.-

2. De forma a fazer face ao aumento da remuneração mensal mínima garantida que teve lugar no dia 01 de janeiro de 2023, assim como ao aumento dos preços das matérias-primas verificado também desde esta última data, a Assembleia da República pagará à segunda outorgante um valor compensatório mensal no valor de € 2,00 (dois) euros, acrescidos de IVA calculado à taxa legal aplicável, por cada refeição efetivamente servida no refeitório do Palácio de S. Bento.-----

3. Não será aplicável no âmbito do presente contrato, a componente contratual prevista e respetivamente nas cláusulas 26ª a 30ª de contrato n.º 65/2019 e na parte

III do caderno de encargos que esteve subjacente ao procedimento pré-contratual n.º 53/DAPAT/2019, respeitante ao fornecimento de refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails.-----

CLÁUSULA 4ª

GESTOR DO CONTRATO

A Assembleia da República, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestores do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a



servirão de interlocutores da AR junto da segunda outorgante para todos os efeitos previstos no presente caderno de encargos.-----

CLÁUSULA 5ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida dos serviços a prestar pela segunda outorgante com origem no presente contrato, a AR pagará a esta último a o valor máximo de 231.947,15 € (duzentos e trinta e um mil novecentos e quarenta sete euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA calculado à taxa legal aplicável, para os 5 (cinco) meses de vigência máxima do contrato.-----

2. Para os devidos efeitos, o valor estimado de horas extras de trabalho a prestar, o valor estimado de refeições a servir no refeitório e o valor da compensação prevista no n.º 2 da cláusula 3.ª do presente contrato, são apenas indicativos e não vinculam a AR ao seu cumprimento, correndo por conta e risco da segunda outorgante a sua não verificação.-----

3. A não verificação dos valores estimados contratualmente previstos não confere à segunda outorgante o direito a qualquer indemnização, reembolso, ou pedido de

reequilíbrio financeiro do contrato, nem poderá justificar em qualquer caso a alegação de exceção de não cumprimento.-----

CLÁUSULA 6ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes, conforme anexo I do caderno de encargos subjacente ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato:-----

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da Assembleia da República;-----
- c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;-----
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas

e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do

- a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;-----
- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;-----
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;-----
- g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;-----
- h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;----
- i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;-----
- j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;-----
- k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos, e;-----
- l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada) Data: 2023.04.04 15:18:24 BS
Assinada digitalmente por NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGAO Data: 2023.04.04 14:56:51 BS

Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que

seja legalmente exigida.-----

2. Pelo presente contrato, a segunda outorgante declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.-----

3. A segunda outorgante tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: "*Fornecimento de refeições e exploração das cafetarias na Assembleia da República (período transitório)*".-----

4. Para efeitos do presente contrato a segunda outorgante tratará dados de identificação, contacto, profissionais, fiscais e financeiros, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: Assembleia da República, funcionários parlamentares e dos grupos parlamentares e Deputados.-----

CLÁUSULA 7ª

ENCARGOS E CABIMENTO ORÇAMENTAL

Os encargos estimados resultantes deste contrato, no valor global de € 271.556,11 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis euros e onze cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável, encontram-se comprometidos sob o n.º 1876 nas disponibilidades da subactividade 205 da rubrica 020220F000 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2023.-----

A segunda outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----

A segunda outorgante apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

A segunda outorgante apresentou a sua certidão do registo criminal e a dos seus administradores.-----

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.04.04 15:18:24 BST

Assinada digitalmente por NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGAO
Data: 2023.04.04 14:56:51 BST



O presente contrato está escrito em 8 (oito) páginas e contém as assinaturas eletrónicas qualificadas dos representantes dos outorgantes. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.04.04 15:18:24 BST

Assinada digitalmente por NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGAO
Data: 2023.04.04 14:56:51 BST